



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 08 de maio de 2026

OFÍCIO: 66/2026

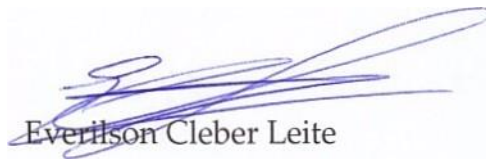
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera Lei Municipal 1.642, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

Altera Lei Municipal 1.642, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

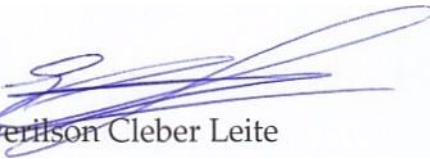
Art. 1º - O inciso V do art. 5º da Lei Municipal 1.642 de 21 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - (...)

(...) V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 2º - As demais disposições em vigor da Lei Municipal 1.642 de 21 de setembro de 2010, ficam inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 08 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.642, de 21 de setembro de 2010, tem por finalidade adequar o prazo de mandato da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ampliando-o de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

A modificação se mostra necessária para garantir maior continuidade administrativa, estabilidade institucional e eficiência no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Conselho, evitando a constante descontinuidade gerada pela renovação anual da presidência.

O prazo atualmente previsto de apenas 01 (um) ano muitas vezes se revela insuficiente para a plena execução de planejamentos, acompanhamento de políticas públicas, deliberações estratégicas e conclusão de ações iniciadas pela gestão, especialmente considerando a relevância das atribuições exercidas pelo CMAS no acompanhamento, fiscalização e formulação da política municipal de assistência social.

A ampliação para mandato de 02 (dois) anos permitirá melhor aproveitamento dos trabalhos já iniciados, maior amadurecimento das pautas institucionais e fortalecimento da atuação do Conselho, além de proporcionar maior segurança na condução dos projetos e ações em andamento.

Destaca-se, ainda, que a presente alteração busca harmonizar a legislação do CMAS com a realidade dos demais conselhos municipais, que já adotam mandatos bienais para suas diretorias, promovendo uniformidade administrativa e maior coerência no funcionamento da estrutura dos conselhos de políticas públicas do Município.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, fortalece a gestão participativa e contribui para maior efetividade das ações voltadas à assistência social no âmbito municipal.

Atenciosamente,

Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG